



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella", Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefone: (86) 3215-5511 / 3215-5513 / 3215-5516; Fax (86) 3237-1812 / 3237-1216;
Internet: www.ufpi.br



PRPG

Resolução N° 222/2013

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**Regulamenta a liberação de docentes para
Estágio Pós-Doutoral, no âmbito da
Universidade Federal do Piauí (UFPI).**

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão do mesmo Conselho, em reunião de 29/10/2013, e, considerando:

- a necessidade de disciplinar o afastamento de Docentes para Estágio Pós-Doutoral.
- a Lei n° 12.772 de 28/12/2012.
- a Lei n° 12.863 de 24/09/2013.
- o Processo N° 23111.030077/2013-85.

RESOLVE:

Art. 1° O docente poderá, no interesse da Instituição, afastar-se do exercício do cargo efetivo para Estágio Pós-Doutoral, desde que atenda às seguintes exigências:

I - Ser professor permanente ou Colaborador de Programas de Pós-Graduação *strictu sensu* há, no mínimo, um ano.

II - Não haver pendências nas atividades docentes junto ao Programa de Pós-Graduação ou Departamento ou Curso ao qual é vinculado.

III - Ter orientado, pelo menos, dois alunos no Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica e/ou Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Tecnológica e/ou Iniciação Científica Voluntária e/ou Iniciação Tecnológica Voluntária nos últimos três anos.

IV - Ter concluído o doutorado há pelo menos três anos para docentes que pediram afastamento Institucional ou de um ano para os demais casos, incluindo os afastamentos para Programas de Doutorado Interinstitucionais (DINTER).

V - Atender às exigências das demais normas internas da UFPI.



Resolução N° 222/2013/CEPEX-02

VI - Ter publicado, pelo menos, três produções científicas (artigos em revistas *Qualis* avaliadas pela CAPES: A1, A2, B1, B2 ou B3); Livro ou Capítulo de Livro ou Conferência também com *Qualis*, nos últimos três anos.

§ 1º Se as revistas ou livros forem *Qualis* A1 ou A2, considerar somente duas produções científicas.

§ 2º Considerar somente as publicações referentes à área de atuação do docente junto ao(s) Programa(s) de Pós-Graduação ao qual está vinculado.

§ 3º O docente contemplado com bolsa do órgão de fomento estará automaticamente dispensado de atender às exigências III, IV e VI do caput deste artigo.

Art. 2º O processo para solicitação deve estar instruído com:

I - Requerimento de afastamento encaminhado ao REITOR.

II - Projeto de pesquisa.

III - Carta de aceitação do pesquisador supervisor do estágio.

IV - Documento de aceitação da instituição de destino.

V - Declaração do Programa de Pós-Graduação, ao qual é vinculado, indicando a área (ou áreas) de atuação do docente, para efeito de avaliação de sua produção científica.

Art. 3º O docente deverá estar incluído no Plano de Capacitação do departamento ou curso.

§ 1º - Caso não esteja, o docente deverá inicialmente solicitar sua inclusão no Plano de Capacitação para, posteriormente, solicitar seu afastamento, desde que não exceda o número de docentes previstos no referido plano.

§ 2º - O afastamento docente para Estágio Pós-Doutoral não enseja a contratação temporária de professor substituto.

§ 3º - O afastamento docente para Estágio Pós-Doutoral não poderá ser autorizado, caso o docente esteja respondendo a processo administrativo-disciplinar na UFPI.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella", Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefone: (86) 3215-5511 / 3215-5513 / 3215-5516; Fax (86) 3237-1812 / 3237-1216;
Internet: www.ufpi.br



Resolução N° 222/2013/CEPEX-03

Art. 4° O período de afastamento para Estágio Pós-Doutoral será de até um ano.

Parágrafo único. Excepcionalmente, esse período poderá ser prorrogado por no máximo seis meses, desde que devidamente justificado e aprovado pelas instâncias competentes.

Art. 5° Deverão deliberar sobre o processo de afastamento e de prorrogação: a Assembleia Departamental ou o Colegiado de Curso, no qual o docente é lotado, o Conselho Departamental ou o Conselho de *Campus* de vinculação do curso ou Departamento, e o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPEX), com a manifestação da Pró-Reitoria de Pesquisa/PROPESQ.

Art. 6° O estágio será considerado concluído, quando o professor entregar à PROPESQ Relatório circunstanciado de suas atividades realizadas.

§ 1° O prazo máximo será de até sessenta dias, após o encerramento do afastamento.

§ 2° Como contrapartida acadêmico/científica, os professores contemplados com saída para Estágio Pós-Doutoral, deverão, no período de um ano subsequente ao término do referido estágio, apresentar comprovação de realização de, pelo menos, duas das seguintes atividades (aceitando-se atividades diferentes repetidas):

I - Publicação de artigo em periódicos A1, A2, B1, B2 ou B3 (sistema *webqualis*) ou carta de aceite de publicação em periódicos A1, A2, B1, B2 ou B3 ou trabalho completo publicado em Conferência A1, A2 e B1.

II - Aprovação como Coordenador de Projeto de Pesquisa individual ou institucional financiado por agência de fomento.

III - Publicação de livro completo com ISBN, na área de atuação do docente, por editora universitária ou de circulação nacional com conselho editorial.

IV - Publicação de capítulo de livro com ISBN, na área de atuação do docente, por editora universitária ou editora de circulação nacional com conselho editorial.

V - Desenvolvimento de *software*.

VI - Registro de patente definitivo ou realização de pedido de depósito de patente junto ao INPI ou PCT.

VII - Produção de obra artística compatível com a linha de pesquisa do docente, e que tenha sido apresentada ao público em locais ou instituições brasileiras ou estrangeiras reconhecidas pela área/CAPES.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella", Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefone: (86) 3215-5511 / 3215-5513 / 3215-5516; Fax (86) 3237-1812 / 3237-1216;
Internet: www.ufpi.br



Resolução N° 222/2013/CEPEX-04

VIII - Bolsista de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) do CNPq.

§ 3º Caso o pesquisador não cumpra o requisito do parágrafo segundo, não mais poderá ser autorizado a afastar-se para fazer novo Estágio Pós-Doutoral, como também fica impedido de concorrer aos editais internos da PROPESQ, até que sejam cumpridas as referidas exigências.


§ 4º O Relatório será analisado por um consultor Institucional e, posteriormente, apreciado pela PROPESQ.

Art. 7º Os afastamentos para Estágio Pós-Doutoral serão coordenados na UFPI pela PROPESQ.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Teresina, 29 de outubro de 2013


Prof. José Arimatéia Dantas Lopes
Reitor